



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI N.º 6.352 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e projetos culturais no Município.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Cultura fica subordinado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da cultura, serão destinados a:

**I** – Desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades artísticas e culturais do município;

**II** – Selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades artísticas e/ ou culturais, e promover o seu aperfeiçoamento;

**III** – Custear despesas com os trabalhos de preparação dos artistas e dos projetos culturais;

**IV** – Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação dos artistas em certames artísticos e culturais, comemorativos, de âmbito estadual, nacional e internacional;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

V – Fornecer meios à concessão de bolsas de estudo ou ajuda de custo para o aperfeiçoamento dos artistas, quando necessário;

VI – Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas, no sentido de ampliar os recursos financeiros, técnicos e materiais para a cultura no Município; e

VII - Assistir os artistas que representam o Município, em competições, provendo suas necessidades, desde que haja dotação orçamentária suficiente e seja previamente autorizado pelo Conselho Diretor, observado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a VII deste artigo será orientado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A bolsa de estudo e a ajuda de custo a que se refere o inciso V deste artigo deverá obedecer critérios aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura será constituído com os seguintes recursos:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual municipal e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III – Receitas provenientes de repasse de incentivos fiscais para o fomento da Cultura;

IV - contribuições de mantenedores;

V- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*  
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

(vendas de camisetas, livros, etc.), incluindo taxa de inscrição em oficinas culturais realizadas pela Secretaria;

**VI** – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em equipamentos culturais de propriedade do Município administradas pela Secretaria de Cultura;

**VII** – Produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela utilização de próprios municipais administrados pela Secretaria de Cultura;

**VIII** - doações e legados, nos termos da legislação vigente;

**IX** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**X** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**XI** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

**XII** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**XIII** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XIV** - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

**XV** - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

**XVI** - saldos de exercícios anteriores; e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

XVII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 4º** - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, será incorporado automaticamente ao patrimônio do Município.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

**Art. 6º** - Integrarão o Conselho Diretor:

- I – O Secretário Municipal de Cultura;
- II – Membro da Equipe da Secretaria de Cultura;
- III – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- V – Três representantes da Sociedade Civil de Indaiatuba, com comprovada atuação nas Artes e/ou nas Culturas de Indaiatuba.

**Art. 7º** - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ao final serem reconduzidos quantas vezes forem necessárias.

**Art. 8º** - O exercício das funções de conselheiro será desempenhada gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

**Art. 9º** - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo Municipal de Cultura serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro dos servidores municipais.

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR**

**Art. 10** - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 11** - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Cultura;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à tesouraria da Prefeitura;

IV – Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda e à Câmara Municipal, nas épocas próprias, as prestações de contas; e

V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos dotados pelo Município.

**Art. 13** - O Anexo II - (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos), e o Anexo III – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 6.218, de 14 de Novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2014 a 2017, no Programa 0051– Apoio às Artes, fica acrescida a Ação 2140 – Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais, e a criação da unidade orçamentária 01.07.02 – Fundo Municipal da Cultura, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 14** - O anexo V – (Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos para o Exercício), e Anexo VI – (Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que integram a Lei nº 6.166 de 21 de Agosto de 2013, que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências, no Programa 0051– Apoio às Artes, fica acrescida a Ação 2140 – Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais, e a criação da unidade orçamentária 01.07.02 – Fundo Municipal da Cultura, conforme anexos, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.230 de 05 de dezembro de 2013, crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.07	Secretaria Municipal da Cultura
01.07.02	Fundo Municipal da Cultura
01.07.02.13	Cultura
01.07.02.13.392	Difusão Cultural
01.07.02.13.392.0051	Apoio às Artes
01.07.02.13.392.0051.2140	Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais
01.07.02.13.392.0051.2140.3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 4.000,00
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física R\$ 3.000,00
DR 01.000.0000	Recursos do Tesouro Municipal

Total .....R\$ 10.000,00

**Parágrafo único** – O valor do crédito que se refere este artigo, será coberto com recursos provenientes em igual valor, do Superávit Financeiro de 2013, do Tesouro Municipal.

**Art. 16-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, inclusive especiais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo, neste caso, serem consignados nos orçamentos futuros, os recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2014. Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

## ANEXO II DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0 0 5 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 01.07.00

**OBJETIVO:**

Apoiar a produção local como forma de incentivo ao crescimento cultural.

**JUSTIFICATIVA:**

Incentivar e ampliar o universo de benefícios culturais, a todos os segmentos da sociedade.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Nº de Instituições Atendidas	UN	2	4
Projetos / Artistas	UN	0	5

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2014	2015	2016	2017
Nº de Instituições Atendidas	4	4	4	4
Projetos / Artistas	5	-	-	-

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 2.875.000,00

**JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:**

A alteração deste Programa refere-se à criação do Fundo Municipal da Cultura, e a inclusão da ação Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PPA

ANEXO III

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS  
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº: 01.07.02

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 1 3

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº: 3 9 2

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0 0 5 1

AÇÕES – PROJETO / ATIVIDADE: Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE Nº: 2 1 4 0

META FÍSICA	
Projetos / Artistas	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5	UN

META POR EXERCÍCIO				
2014	2015	2016	2017	Meta PPA
5	-	-	-	5

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 10.000,00
------------------------	---------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2014	2015	2016	2017
R\$ 10.000,00	-	-	-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

A inclusão desta ação é em função da criação do Fundo Municipal da Cultura, e os recursos financeiros virão do superávit financeiro de 2013 (Fonte: Tesouro).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO V  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - METAS - CUSTOS

INICIAL		ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	----------	--	----------	--

EXERCÍCIO: 2014

PROGRAMA: Apoio as Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0051

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA: Secretaria Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° : 01.07.00

OBJETIVO:

Apoiar a produção local como forma de incentivo ao crescimento cultural.

JUSTIFICATIVA:

Incentivar e ampliar o universo de benefícios culturais, a todos os segmentos da sociedade.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
Nº DE INSTITUIÇÕES ATENDIDAS	UN	2	4
PROJETOS / ARTISTAS	UN	0	5

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 627.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

À alteração deste programa refere-se à inclusão da ação Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LDO

ANEXO VI  
UNIDADE EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS  
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

EXERCÍCIO: 2 0 1 4

UNIDADE EXECUTORA: Fundo Municipal da Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº : 01.07.02

FUNÇÃO: Cultura

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº: 1 3

SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 3 9 2

PROGRAMA: Apoio às Artes

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0 0 5 1

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO / ATIVIDADE: Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais.

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE Nº: 2 1 4 0

META FÍSICA	
Projetos / Artistas	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
5	UN

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	R\$ 10.000,00
--------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

A inclusão desta ação é em função da Criação do Fundo Municipal da Cultura, e os recursos financeiros virão do superávit financeiro de 2013 (Fonte: Tesouro).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 12.182 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

*“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”*

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 6.352, de 21 de agosto de 2014, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 1.962/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Cultura, crédito adicional especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotação	Discriminação
01	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
01.07	Secretaria Municipal da Cultura
01.07.02	Fundo Municipal da Cultura
01.07.02.13	Cultura
01.07.02.13.392	Difusão Cultural
01.07.02.13.392.0051	Apoio às Artes
01.07.02.13.392.0051.2140	Incentivar e Manter as Atividades Artísticas e Culturais
01.07.02.13.392.0051.2140.3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 4.000,00
3.3.90.48	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física R\$ 3.000,00
DR 01.000.0000	Recursos do Tesouro Municipal

Total .....R\$ 10.000,00

**Parágrafo único** – O valor do crédito que se refere este artigo, será coberto com recursos provenientes em igual valor, do Superávit Financeiro de 2013, do Tesouro Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2014.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO